Projeto de Lei nº120/2024.

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE AO MENOS 01 SERVIDOR EM CADA UNIDADE PARA ESTAR APTO A ATENDER USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DEFICIENTES AUDITIVOS.

O vereador Irani Guedes, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Parnamirim/RN o seguinte projeto de lei:

Art. 1º: As unidades de saúde das redes pública e privada do Município deverá promover o atendimento em Libras oportunizando a acessibilidade comunicacional e atitudinal por meio da Libras (Língua Brasileira de Sinais), a língua oficial da comunidade surda de acordo a lei 10.436 de 22 de Abril de 2002.

Parágrafo único: Para efeito dessa lei, entende-se por acessibilidade comunicacional o atendimento às pessoas surdas e deficientes auditivos por meio de sua língua a Libras e acessibilidade atitudinal o ato de proporcionar a esses cidadãos um atendimento inclusivo por meio da atitude de dar a eles um atendimento acessível durante as consultas com os médicos, atendimento nas enfermarias e nas recepções destes estabelecimentos públicos de saúde. Podemos entender melhor a importância dessa lei através das informações abaixo sobre a acessibilidade comunicacional e atitudinal para cidadãos deficientes auditivos e surdos nos estabelecimentos de saúde municipal.

I. é importante ter dentro das unidades de saúde atendimento especializado em Libras (Língua Brasileira de sinais);
II. profissionais da saúde capacitados para o uso da Libras (recepcionistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos);
III. capacitação continuada em libras para os funcionários;
IV. tradutor intérprete de Libras caso a instituição não possua profissionais capacitados;
V. garantia de um diagnóstico preciso durante as consultas médicas evitando a má interpretação do paciente e de diagnósticos errados;

VI. oportunidade de atendimentos em marcações de consultas e exames médicos;

VII. legitimar a inclusão social de pessoas surdas em órgãos públicos através da interação atitudinal e comunicacional;

VIII. legitimar a inclusão social de pessoas surdas em órgãos públicos através da interação atitudinal e comunicacional;

IX. Atendimento prioritário em Libras em casos de emergência;

X. satisfação em ter um atendimento diferenciado em sua língua materna já garantida por lei.

Art. 2° O acesso desses pacientes as unidades de saúde dar-se-á por meio de profissionais qualificados e com formação para atuarem nestas instituições. No caso de tradutores e intérpretes de libras, este profissional atuará ao lado dos profissionais da saúde na ausência de funcionários capacitados em Libras (recepcionistas, seguranças, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos).

Parágrafo único. A implantação desse projeto sobre acessibilidade comunicacional e atitudinal nos hospitais públicos do Brasil para pessoas com surdez e deficiência auditiva auxiliará na comunicação e interação das pessoas surdas e os profissionais da saúde, facilitando o entendimento do aluno surdo durante seus atendimentos laboratoriais, urgências e atendimentos médicos. Com o atendimento em Libras os profissionais da saúde poderão dar um atendimento mais humanizado e diagnóstico precisos sem erros que às vezes podem trazer danos maiores à saúde dos pacientes surdos.

Art. 3° O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 16 de julho de 2022.

IRANI GUEDES DE MEDEIROS

VEREADOR AUTOR